



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO MD Nº 2473

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DOS VEREADORES
MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BLUMENAU.**

Mário Hildebrandt, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes da Câmara Mirim, no intuito de interagir o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam este Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com um Município mais sustentável, livre, pacífico, igualitário, solidário e fraterno, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – A Câmara Municipal de Blumenau, por meio da Assessoria do Programa Vereador Mirim, encaminhará a todas as escolas, públicas ou particulares, pertencentes ao município de Blumenau, durante o mês de julho, um informativo do qual constará:

- a) breve histórico do Programa Vereador Mirim;





CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

b) os seus objetivos primordiais e as atividades básicas que envolvem a função de Vereador Mirim;

c) texto explicativo acerca da importância da interação entre a Câmara Municipal e a Escola;

d) forma e período para inscrição das escolas;

II – as escolas interessadas em participar do Programa deverão comunicar a sua intenção à Câmara Municipal de Blumenau, até o dia 15 de agosto, pela forma descrita no regulamento eleitoral, e receberão as informações gerais sobre o regulamento eleitoral e o processo de eleição até o dia 30 de agosto;

III – os alunos interessados em concorrer a uma vaga no legislativo mirim, que tenham idade inferior a 15 (quinze) anos e estejam cursando do 6º ao 8º ano do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas sedes das escolas nas quais estejam matriculados;

IV – as inscrições dos candidatos mirins deverão ser informadas à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, acompanhadas da relação de alunos aptos a votar;

V – a campanha, que deverá ocorrer durante o mês de outubro, será realizada para os eleitores estudantes das respectivas escolas, compreendidos os alunos entre o 5º e o 9º ano do ensino fundamental, e envolverá a apresentação da plataforma de trabalho do candidato, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VI – a eleição deverá ocorrer na primeira semana do mês de novembro, com cédulas e atas fornecidas pela Câmara Municipal de Blumenau, as quais deverão ser devolvidas até o final da tarde do dia das eleições, sob pena de exclusão do processo eleitoral;

VII – a relação dos Vereadores Mirins eleitos será divulgada por meio do site da Câmara Municipal de Blumenau;

VIII - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos; os demais receberão certificados de participação, entregues nas respectivas escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

IX - serão eleitos Vereadores Mirins titulares em número correspondente ao de vereadores da Câmara Municipal de Blumenau, e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação.

§ 1º A escola será responsável pela organização e lisura do processo eleitoral que será realizado na sua sede, devendo comunicar à Câmara Municipal as ocorrências que se verificarem durante o processo eleitoral, sob pena de exclusão, cabendo à Comissão Eleitoral dirimir eventuais divergências.

§ 2º É condição para a participação do candidato a Vereador Mirim, a autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador mirim e da Câmara Mirim.

Art. 2º O mandato de Vereador Mirim será de um ano, proibida a reeleição.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos suplentes que não tenham assumido a titularidade durante a legislatura para a qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão quinzenalmente, alternadamente nos períodos matutino e vespertino, em local definido, na Câmara Municipal de Blumenau.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Mirim instalar-se-á em Reunião Ordinária, durante o mês de fevereiro subsequente ao ano eleitoral, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, na reunião de instalação, tomará o compromisso e empossará os eleitos, por meio da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Blumenau, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins empossandos, os quais declararão pessoalmente: "Assim o prometo", assinando em seguida o Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato de posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Blumenau.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de um semestre.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo semestre ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de julho.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora será realizada na reunião de instalação, logo após a posse, sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado pelo segundo Vereador Mirim mais idoso.

Art. 10. As chapas, em número de duas, serão estabelecidas previamente por ocasião da reunião preliminar, sob a supervisão e orientação da assessoria do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Art. 11. A eleição será aberta, mediante voto individual proferido no microfone central do plenário mirim, por ordem alfabética, indicando-se a chapa eleita.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa com a maior média de idade dos candidatos.

§ 2º Qualquer ocupante da Mesa Diretora poderá renunciar à função por motivo justificado ou por razões pessoais, devendo, para tanto, encaminhar termo de renúncia à Mesa Diretora Mirim que dele dará ciência ao plenário mirim.

§ 3º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, a ser realizada na primeira sessão após a apresentação do termo de renúncia, podendo se candidatar qualquer Vereador Mirim titular, exceto os integrantes da Mesa Diretora e os vereadores mirins que já tenham ocupado qualquer função na Mesa anteriormente.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 12. Caberá à assessoria da Câmara Mirim, antes da primeira reunião ordinária, promover reunião preparatória com o objetivo de dar formação aos Vereadores Mirins, devendo abranger, dentre outros assuntos:

- I – o Poder Legislativo Municipal e seu funcionamento administrativo;
- II – a Câmara Mirim, o Vereador Mirim e suas funções inerentes;
- III – o Regimento Interno do Vereador Mirim, pronunciamentos, proposições e trâmites na Câmara Mirim.

Art. 13. Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Blumenau, até o final do mês de abril, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, que determinará o registro em ata da reunião ordinária.

CAPÍTULO V



DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Diretora Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – assinar, em conjunto com o presidente da Câmara Municipal de Blumenau, expedientes, ofícios e outros documentos relacionados à Câmara Mirim;

III – representar a Câmara Mirim perante o Presidente da Câmara Municipal de Blumenau e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo desvios ou apêrtes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – designar os membros das comissões permanentes e temporárias; e

VII – manter a ordem.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Mirim não poderá participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e temporárias;

II – ler as matérias do expediente.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário da Câmara Mirim:

I – organizar e distribuir os materiais das sessões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – ler a ata da reunião anterior.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário da Câmara Mirim:

I – ler os requerimentos constantes na ordem do dia;





II – ler as respostas aos requerimentos encaminhadas pelas autoridades;

III – recolher e organizar os materiais das sessões.

TÍTULO II

DOS VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 18. Aos Vereadores Mirins são assegurados os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário mirim;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 19. São deveres dos Vereadores Mirins:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – comparecer uniformizado e identificado a todas as reuniões e outras atividades relacionadas à Câmara Mirim, com crachá e camiseta do Programa ou com o uniforme da escola que representa, além de documento de identificação pessoal oficial ou cópia autenticada;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Blumenau, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico;

VI – respeitar as orientações, datas e prazos estabelecidos pela assessoria do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

VII – registrar a presença no ponto eletrônico quando do comparecimento nas atividades realizadas na Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo único. A justificativa de ausência prevista no inciso V, deste artigo, deverá conter a descrição completa dos motivos, acompanhada da prova necessária, e ser submetida à apreciação do Assessor da Câmara Mirim, que a acatará ou não.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 5 (cinco) atividades, injustificadamente, em sequência ou alternadamente;

III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;

IV – trocar de escola ou ser expulso dela.

Parágrafo único. A perda do mandato do Vereador Mirim dependerá de homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 21. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, mediante ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 22. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias;

III – para tratar de interesses estudantis, como o baixo rendimento escolar, por até duas sessões durante o mandato, por meio de requerimento direcionado à Mesa Diretora Mirim, mediante comprovação da necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão dirimidos por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Blumenau.

CAPÍTULO III

DOS SUPLENTES

Art. 23. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de licença, perda ou extinção do mandato do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente ao ato de convocação.

Art. 24. O suplente, quando no exercício do mandato, detém todas as prerrogativas inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 25. A Câmara Municipal de Blumenau fornecerá aos Vereadores Mirins titulares e seus suplentes, auxílio transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões e atividades organizadas pela Câmara Mirim.

§ 1º O auxílio transporte será fornecido por meio de cartão para transporte coletivo urbano ou qualquer outro meio disponível, para cada Vereador Mirim, titular ou suplente, com créditos suficientes ao comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, bem como para as atividades de formação, e será entregue ao responsável legal do menor, mediante termo de recebimento.

§ 2º É vedada a utilização pelo Vereador Mirim, do auxílio transporte para atividades estranhas àquelas ligadas à Câmara Mirim, sob pena de reembolso dos valores utilizados.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As reuniões serão:





CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

I – ordinárias, as realizadas nas segundas-feiras, alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09 às 11 horas e a segunda no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

V – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, observando-se a agenda oficial da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 2º As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ter seu tempo de duração prorrogado.

Art. 27. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 28. Fica instituído o momento cívico com a execução dos Hinos Nacional e de Blumenau, que serão executados no início de cada sessão, alternadamente, um em cada sessão.

Parágrafo Único. O Hino Nacional será executado em toda as sessões solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 29. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Grande Expediente; e

II – Ordem do Dia.

SEÇÃO II





DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 30. O Grande Expediente será dividido em duas partes: a primeira, destinada à abertura da reunião, com a chamada, leituras do Momento Bíblico e do Momento da Criança e do Adolescente, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente e Tribuna Livre; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença mínima de um terço dos Vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta esta reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º Terminada a primeira parte do Grande Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores, os quais terão até 5 (cinco) minutos cada.

§ 4º O Vereador Mirim deverá submeter seu discurso à mediação e orientação da assessoria do programa até 4 (quatro) dias úteis antes de cada sessão, sob pena de ter o pronunciamento recusado.

§ 5º Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito aos pares, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao Plenário.

§ 6º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 7º Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 31. A Tribuna Livre é o espaço para pronunciamento de toda e qualquer pessoa durante as reuniões ordinárias da Câmara Mirim, destinado à exposição de assuntos que guardem relação com os interesses e as demandas das crianças e dos adolescentes.

§ 1º A Tribuna Livre ocorre ao final da primeira parte do Grande Expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos por orador, com limite de 2 (dois) oradores por sessão, podendo, excepcionalmente, ser

47



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

autorizada pela presidência da Câmara Municipal a fala de um terceiro orador, desde que comprovada a urgência, razão pela qual o tempo será de 7 (sete) minutos por orador.

§ 2º O requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser direcionado à Mesa Diretora Mirim, em até 2 (dois) dias úteis antes de cada reunião ordinária, devendo constar a identificação do requerente, o assunto a ser abordado e a justificativa.

§ 3º O requerimento será submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Blumenau e, após homologado, à votação em plenário da Câmara Mirim, para só então ser designada data para o pronunciamento, se aprovado.

§ 4º A utilização da Tribuna Livre também poderá se dar a partir da "Sugestão de Tribuna Livre" de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Blumenau, de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Mirim ou da Assessoria do Programa, desde que a sugestão contenha os mesmos requisitos do requerimento e seja homologada pela presidência da Câmara Municipal de Blumenau, sem a necessidade de votação em plenário da Câmara Mirim.

§ 5º Qualquer Vereador da Câmara Municipal de Blumenau poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que o pronunciamento respeite a pertinência temática descrita no **caput**, devendo encaminhar memorando à assessoria do Programa Vereador Mirim solicitando dia e hora e indicando o assunto a ser abordado, excetuados os pronunciados de ordem administrativa da Mesa Diretora.

§ 6º O Vereador inscrito na forma do parágrafo anterior deverá observar o calendário oficial da Câmara Mirim e, no caso de já ter utilizado a Tribuna Livre anteriormente, deverá dar preferência ao Vereador que ainda não a utilizou.

§ 7º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal ou representar ofensas, descortesia, palavrões ou outro tipo de linguagem inapropriada, vedadas as manifestações de cunho político-partidário, sob pena de cassação da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Art. 32. Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 33. Findo o Grande Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário.

Art. 34. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar as razões do seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 35. Após a discussão e votação dos requerimentos constantes na Ordem do Dia, o Presidente Mirim pedirá ao 2º Secretário que promova a leitura das respostas aos requerimentos formulados pelos vereadores mirins.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 37. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, que deverá ser utilizada exclusivamente para discussões relacionadas ao assunto em pauta.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

DA REUNIÃO ITINERANTE

Art. 38. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Blumenau e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do município de Blumenau.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – temporárias especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins, contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos de caráter especial e de interesse do Município.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão temporária especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Art. 40. Compete às Comissões Legislativas Permanentes discutir e exarar parecer com enfoque político, sobre projetos de lei mirim, com o objetivo de promover a discussão acerca do impacto das proposições sobre os tópicos de competência de cada uma das comissões.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 41. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, preferencialmente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 42. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos ou áreas de atividade:

I – Comissão de Justiça e Redação Final, composta por 5 (cinco) membros, que apreciará:

- a) aspectos de justiça social, sob o ponto de vista político; e
- b) aspectos gramaticais e lógicos das proposições dos Vereadores Mirins.

II – Comissão de Finanças, Tributação, Transporte, Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio, composta de 5 (cinco) membros, que apreciará o impacto que a proposição terá sobre:

- a) assuntos relativos à tributação, arrecadação e problemas econômicos municipais;
- b) assuntos atinentes ao transporte, infraestrutura, pavimentação e obras públicas;
- c) assuntos atinentes à agricultura e outras atividades rurais;
- d) assuntos atinentes à indústria, comércio e outras atividades econômicas;

III – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia, Lazer e Desporto, composta por 5 (cinco) membros, que apreciará:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- d) assuntos atinentes à saúde do Município;
- e) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f) alimentação, nutrição, higiene e assistência sanitária;
- g) programas de combate às drogas;
- h) sistema desportivo municipal e sua organização; e
- i) assuntos atinentes à cultura e à tecnologia;

IV – Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Mirins, com exceção do Presidente Mirim, e apreciará as matérias que tramitam em regime de urgência.

Parágrafo único. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 43. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação da assessoria da Câmara Mirim, supervisionada pela Diretoria Legislativa.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Art. 44. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV – Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 45. O Projeto de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, por meio de votação simbólica, em plenário mirim.

§ 2º Todas as votações do plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Art. 46. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

DO REQUERIMENTO MIRIM

Art. 47. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 48. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 50, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

DAS MOÇÕES MIRINS

Art. 49. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

§ 1º Poderão ser expedidas moções, na forma de diploma, a personalidades e entidades públicas ou privadas, contendo as assinaturas do Vereador Mirim autor, do Presidente da Câmara Mirim e do Presidente da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 2º Anualmente, no decorrer do mês de outubro, em homenagem ao transcurso do Dia do Professor, poderão ser entregues diplomas de mérito, em sessão solene, a professores previamente indicados pelos Vereadores Mirins, em conjunto com as suas respectivas unidades escolares, que se dedicarem e se destacarem no desenvolvimento da educação no Município de Blumenau.

§ 3º As indicações deverão vir acompanhadas de currículo pormenorizado do professor candidato, contendo os serviços desenvolvidos na área da educação, devendo as propostas serem submetidas ao Plenário para votação.

§ 4º As homenagens de que trata o § 2º, em número correspondente ao de vereadores mirins, serão conferidas aos professores da educação infantil ou do ensino fundamental e médio, das redes municipal, estadual e privada de ensino do município de Blumenau.

§ 5º Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 50. As proposições aprovadas serão submetidas à homologação prévia do Presidente da Câmara Municipal e despachadas às autoridades competentes.

Parágrafo único. O projeto de lei mirim aprovado será encaminhado à Mesa Diretora para elaboração de Projeto de Lei, a ser apreciado pela Câmara Municipal de Blumenau.

TÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O recesso da Câmara Mirim será no mesmo período da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 52. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 53. Ao final do mandato, será conferido ao vereador mirim que obtiver aproveitamento de 100 % (cem por cento) das atividades relacionadas à Câmara Mirim, certificado de participação, desconsideradas as faltas devidamente justificadas, a critério do Assessor da Câmara Mirim.

Art. 54. Fica revogada a Resolução MD nº 475, de 3 de novembro de 1999 e suas alterações expressas.

Art. 55. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 4 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 30 de março de 2016.

MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MARCO ANTONIO WANROWSKY
2º Secretário